



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO  
DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS – LOTES A, B, C, D

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO 2020

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste na prestação, pelo Adjudicatário, de serviços de “*Gestão de Projetos e de Empreendimentos – Lotes A, B, C e D*”, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos e para os quatro Lotes A, B, C e D conforme abaixo se indica:

- a) Lote A – Gestão de Projetos e Empreendimentos para o Polo da Ria;
- b) Lote B – Gestão de Projetos e Empreendimentos para o Polo da Mondego;
- c) Lote C – Gestão de Projetos e Empreendimentos para o Polo do Mondego;
- d) Lote D – Gestão de Projetos e Empreendimentos para o Polo do Lis;

2. Para a execução da presente prestação de serviços, o adjudicatário deverá afetar os seguintes recursos humanos:

- a) Lote A - Um Técnico Superior de Gestão de Projetos e Empreendimentos;
- b) Lote B - Um Técnico Superior de Gestão de Projetos e Empreendimentos;
- c) Lote C - Um Técnico Superior de Gestão de Projetos e Empreendimentos;
- d) Lote D - Um Técnico Superior de Gestão de Projetos e Empreendimentos;

3. Os serviços serão desenvolvidos nas instalações da AdCL, e na área territorial correspondente ao Lote a que respeita, ficando o referido técnico sediado no edifício sede do Polo correspondente ao Lote a que concorre, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

4. O Concorrente poderá apresentar proposta para um, dois ou mais lotes.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.

2- O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
  - f) O clausulado contratual.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 4- Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1. O prazo de duração do contrato a celebrar é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarem para além da cessação do contrato.
2. O prazo de execução do contrato inicia-se com a outorga do mesmo.
3. As partes poderão denunciar o presente contrato para o termo do prazo ou para o termo de cada uma das suas renovações, através de carta registada, remetida com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em relação ao termo do contrato ou de cada uma das suas renovações, sem necessidade de invocação de justa causa.
4. A denúncia do contrato não confere direito a recebimento de qualquer indemnização.
5. O prazo de duração do contrato é contínuo, nele se incluindo fins-de-semana e feriados.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações Principais do Adjudicatário**

I- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais as seguintes:

- a) O Adjudicatário fica obrigado a afetar, à execução da presente prestação de serviços, e por Lote, um técnico superior de gestão de projetos e empreendimentos, com as habilitações académicas e profissionais definidas no número 8 da cláusula 7.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, por um período correspondente a 40 horas por semana, vezes 52 semanas por ano.
- b) Na execução da presente prestação de serviços o adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho, ambiente e responsabilidade social, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- c) O adjudicatário obriga-se a executar a Prestação de Serviço que lhe for adjudicada, cumprindo as Cláusulas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) O adjudicatário obriga-se a Garantir o sigilo quanto à informação a que tiver acesso na execução da prestação de serviços;
- e) O adjudicatário obriga-se a Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;
- f) O adjudicatário obriga-se a cumprir e garantir o cumprimento do disposto no Regulamento dos Fornecedores e apresentar todos os documentos que a AdCL vier a solicitar, nomeadamente os constantes no Anexo I do mesmo regulamento e que sejam aplicáveis ao presente serviço.
- g) O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, sendo-lhe vedado dar uso diferente do que lhes é devido.

- h) No termo do contrato o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
- 2 O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer incumprimento do contrato de prestação de serviços a celebrar e até ao seu termo.
- 3 À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.
- 4 Na execução da presente prestação de serviços o técnico alocado pelo adjudicatário terá toda a autonomia técnica na execução a presente prestação de serviços obrigando-se a respeitar as metodologias, procedimentos e planos implementados na Entidade Adjudicante. A implementação de novas metodologias e procedimentos carece da aprovação da Direção de Engenharia e Gestão de Ativos da AdCL.
- 5 O gestor do contrato será o Coordenador e/ ou o Diretor da Direção de Engenharia e Gestão de Ativos da AdCL, designado por Deliberação do Conselho de Administração nos termos e para os efeitos do artigo 290º-A do CCP.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Local da Prestação de Serviços**

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços descritos no presente caderno de encargos nos locais indicados no **ANEXO I**, e que contém a localização geográfica das áreas dos Polos Ria, Mondego e Lis, a saber:

- a) Lote A – Polo da Ria – edifício sede em Aveiro (local principal de prestação de serviços) e restante área territorial afeta ao Polo da Ria;
- b) Lote B – Polo do Mondego – edifício sede em Coimbra (local principal de prestação de serviços) e restante área territorial afeta ao Polo do Mondego;
- c) Lote C – Polo do Mondego – edifício sede em Coimbra (local principal de prestação de serviços) e restante área territorial afeta ao Polo do Mondego;
- d) Lote D – Polo do Lis – edifício sede em Leiria (local principal de prestação de serviços) e restante área territorial afeta ao Polo do Lis.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Horário e Forma da prestação de serviços (comum aos quatro Lotes)**

1. Os serviços serão prestados por um Técnico Licenciado/Bacharel em Engenharia Civil, num período de 40 horas por semana, 52 semanas por ano.
2. Os serviços serão prestados nas instalações/infraestruturas e obras da adjudicante, no horário entre as 9:00h e as 18:00h, num total de 8 horas diárias e nos locais referidos na cláusula 5 do presente Caderno de Encargos.
3. Caso haja necessidade de executar a prestação de serviço por um período de horas mensal superior ao que resulta do definido no número anterior será realizada compensação para o mês seguinte na forma acordada entre as partes.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Prestação de Serviços (comum aos quatro Lotes)**

1. O adjudicatário fica obrigado a alocar à presente prestação de serviços um técnico de Gestão de Projetos e de Empreendimentos, e uma viatura, obrigando-se este técnico a proceder ao controlo das fases de conceção, execução e garantia de determinado projeto e investimento, nas componentes de custo, prazo, adequabilidade ao fim a que se destina, qualidade, ambiente e segurança.
2. Na execução contratual, competirá ao Adjudicatário prestar os seguintes serviços:
  - Elaboração e acompanhamento de todo o processo de contratação de estudos, projetos, fiscalizações, empreitadas, entre outros, desde a elaboração dos documentos jurídicos até à sua promoção na plataforma eletrónica de contratação, acompanhamento e fecho dos contratos;
  - Elaboração e acompanhamento da evolução de estudos, projetos e investimentos indicados pela AdCL;
  - Acompanhamento de todos os processos associados ao desenvolvimento e construção de empreendimentos/execução de empreitadas que lhe forem indicadas, em todas as suas vertentes e fases construtivas, com respeito pelos requisitos de qualidade exigidos, competindo-lhe designadamente o exercício de funções correspondente a diretor de obra;
3. Os serviços referidos nos números anteriores compreendem, entre outras, as seguintes tarefas:
  - Assegurar a gestão dos processos associados à contratação pública e à obtenção de licenciamentos de funcionamento de infraestruturas;
  - Preparação da contratação de estudos, projetos, empreitadas, fiscalizações e outras

assessorias/serviços;

- Garantir a resposta atempada a solicitações das entidades externas e internas, em termos de informação, assegurando fiabilidade da mesma;
- Propor a aprovação de estudos e/ou projetos de construção, ampliação e reabilitação;
- Verificação e análise dos projetos antes do início da construção e análise e validação de eventuais alterações aos projetos ao longo das respetivas empreitadas;
- Assegurar a implementação dos requisitos legais aplicáveis e dos procedimentos do Sistema de Gestão (qualidade, ambiente, segurança, energia e responsabilidade social) da Águas do Centro Litoral;
- Acompanhamento técnico de estudos e projetos que lhe forem distribuídos, a desenvolver pela Águas do Centro Litoral, no âmbito da sua atividade;
- Acompanhar a construção de novas infraestruturas e a reabilitação das existentes, como lhe for indicado;
- Proceder à elaboração de medições inerentes à construção das obras que lhe forem atribuídas;
- Acompanhar e assegurar a verificação da sua qualidade e conformidade dos trabalhos com o pretendido;
- Colaborar e apoiar no controlo de entidades fiscalizadoras de empreitadas no sentido de se fazer cumprir as suas obrigações durante o desenvolvimento da obra;
- Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras que lhe forem atribuídas, com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;
- Verificação dos projetos das empreitadas e das metodologias propostas pelos adjudicatários;
- Gestão administrativa das empreitadas, incluindo o controlo e planeamento e execução dos trabalhos; controlo de qualidade e custos; controlo de fornecimento e montagem de equipamentos e controlo do processo de fecho dos contratos;
- Participar nas receções provisórias e definitivas das obras incluindo transição de infraestruturas;
- Participar no processo de vistorias e elaboração dos respetivos autos nos processos de libertação antecipada de garantias bancária, depósitos caução, seguros caução, entre outros;
- Fazer o reporte atempado de informação de monitorização, assegurando a fiabilidade da mesma, nomeadamente quanto aos dados solicitados;
- Dar cumprimento aos procedimentos e normas regulamentares em vigor;
- Conhecer a Política de Gestão e promover o cumprimento dos seus requisitos;
- Promover a melhoria contínua dos Processos e garantir a sua implementação;
- Assegurar a implementação dos requisitos legais aplicáveis e dos procedimentos do Sistema de Gestão (qualidade, ambiente, segurança, energia e responsabilidade social);

- Seguir as melhores práticas estabelecidas e documentadas nos princípios, regras e práticas constantes do Código de Conduta e Ética da Águas de Portugal e subscrito pela Águas do Centro Litoral;
- Assegurar a implementação do Regulamento de Fornecedores e do Código de Conduta para Fornecedores e Subfornecedores;
- Denunciar qualquer situação que possa envolver a Águas do Centro Litoral, os seus fornecedores e subcontratados em trabalho infantil e/ou trabalho forçado, bem como denunciar qualquer tipo de discriminação com base no género, nível etário, acesso a formação, religião, política, opção sexual ou outra, sobre si próprio ou qualquer colaborador da Águas do Centro Litoral;
- Realizar com zelo, dedicação e espírito de colaboração, todas as tarefas atribuídas e garantir a boa utilização e preservação dos meios que lhe forem disponibilizados para execução da prestação de serviços;
- Assegurar, sempre que necessário, o desempenho de outras funções e atividades, de acordo com orientações da AdCL.

4. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que o seu colaborador coloque todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

5. Para a prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar viatura, considerando-se incluído no preço contratual da prestação de serviços os encargos a suportar por este e relativos às deslocações que tiver de realizar e que se estimam em 25.000 km/ano.

6. Mais se consideram incluídos na proposta todos os encargos que o adjudicatário tiver com seguros, comunicações (nomeadamente telemóvel), alimentação, viagens, deslocações, estadias, meios informáticos (hardware e software), equipamentos individuais de segurança ou seja, tudo o necessário para executar a presente prestação de serviços nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos.

7. A Águas do Centro Litoral disponibilizará local para apoio da execução da prestação de serviços com uma secretária, cadeira e consumíveis de escritório, no Polo correspondente ao Lote a que respeita a proposta, nos seguintes locais, a saber:

- Lote A – edifício sede em Aveiro;
- Lote B – edifício sede em Coimbra;
- Lote C – edifício sede em Coimbra;

- Lote D – edifício sede em Leiria;

8. O Técnico a afetar à presente prestação de serviços, e por Lote, deverá ser titular de habilitações mínimas ao nível do grau de Bacharelado pré-Bolonha ou de Licenciatura pós-Bolonha, em Engenharia Civil, bem como deverá cumprir com os seguintes requisitos, a saber:

- Experiência em funções similares (em trabalhos de direção de obra de obras públicas, projeto ou fiscalização) num período não inferior a 10 anos;
- Conhecimento das infraestruturas de sistema de abastecimento de água e de recolha de águas residuais e equipamentos associados;
- Conhecimentos de legislação relevante para o desempenho da função, nomeadamente em contratação pública (CCP) e demais legislação do setor público;
- Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (excel, word, project, autocad);
- Domínio de competências de comunicação e relacionamento interpessoal;
- Carta de Condução;
- Viatura;

## **DEVER DE SIGILO**

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 9.ª**

### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Conservação de dados pessoais**

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Transferência de dados pessoais**

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

## SECÇÃO II

### OBRIGAÇÕES DA ADCL

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Preço contratual e Preço base

1- Pela prestação de serviço como objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- Os preços referidos no número um incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, seguros, comunicações, meios informáticos, deslocações e estadias, alimentação, viatura, entre outros.

3- Para os efeitos do n.º I do artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, é de:

a) Lote A – 44.000,00€ (*quarenta e quatro mil euros*), por ano, até ao máximo de 132.000,00€ (cento e trinta e dois mil euros) para o prazo máximo de 3 (*três*) anos.

b) Lote B – 44.000,00€ (*quarenta e quatro mil euros*), por ano, até ao máximo de 132.000,00€ (cento e trinta e dois mil euros) para o prazo máximo de 3 (*três*) anos.

c) Lote C – 44.000,00€ (*quarenta e quatro mil euros*), por ano, até ao máximo de 132.000,00€ (cento e trinta e dois mil euros) para o prazo máximo de 3 (*três*) anos.

d) Lote D – 44.000,00€ (*quarenta e quatro mil euros*), por ano, até ao máximo de 132.000,00€ (cento e trinta e dois mil euros) para o prazo máximo de 3 (*três*) anos;

4- O preço apresentado no número 3 tem em consideração todos os custos inerentes à prestação de serviços.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1- A remuneração da prestação de serviços será mensal, em valor fixo, correspondendo cada mensalidade a 1/12 do valor anual da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

- 2- As quantias devidas pela AdCL, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, a emitir mensalmente com base nos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada.
- 3- Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, podendo proceder à devolução da mesma, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no ponto I da presente Cláusula, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Faturação**

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

I- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, incluindo o não cumprimento do Regulamento de Fornecedores da AdCL, ou a não entrega de documentos exigidos no mesmo âmbito, a AdCL pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos acordados, por período superior a 10 dias, até 10% do valor do contrato.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdCL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

I- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da AdCL**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- A AdCL poderá rescindir o contrato, sem o pagamento de qualquer indemnização sempre que ocorra o incumprimento por parte do Adjudicatário de alguma das cláusulas estipuladas no Caderno de Encargos.

3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdCL.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

I- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º I, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdCL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP.

## **CAPÍTULO V**

### **CAUÇÃO E SEGUROS**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Seguros**

I. O adjudicatário obriga-se a contratar e manter em vigor os seguintes contratos de seguro

I.1. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro com cobertura de responsabilidade civil e que preveja a indemnização, em caso de sinistro, das perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdCL em particular, em consequência da execução do presente contrato, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de €100.000,00 (cem mil euros), por sinistro e anuidade/por lote

#### I.2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário fica obrigado a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho nos termos em que legalmente lhe for exigido, sendo responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei devidos pela presente prestação de serviços, nomeadamente prémios de seguro, contribuições para a segurança social do prestador a alocar à presente prestação de serviços.
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro necessárias e legalmente impostas com cobertura de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

#### I.3. Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel

- a) O adjudicatário fica obrigado a manter válidos e eficazes os seguros para todos os veículos, a aferir no âmbito do contrato.
- b) O capital a segurar será de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), por viatura.

4- Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5- A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO VI**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

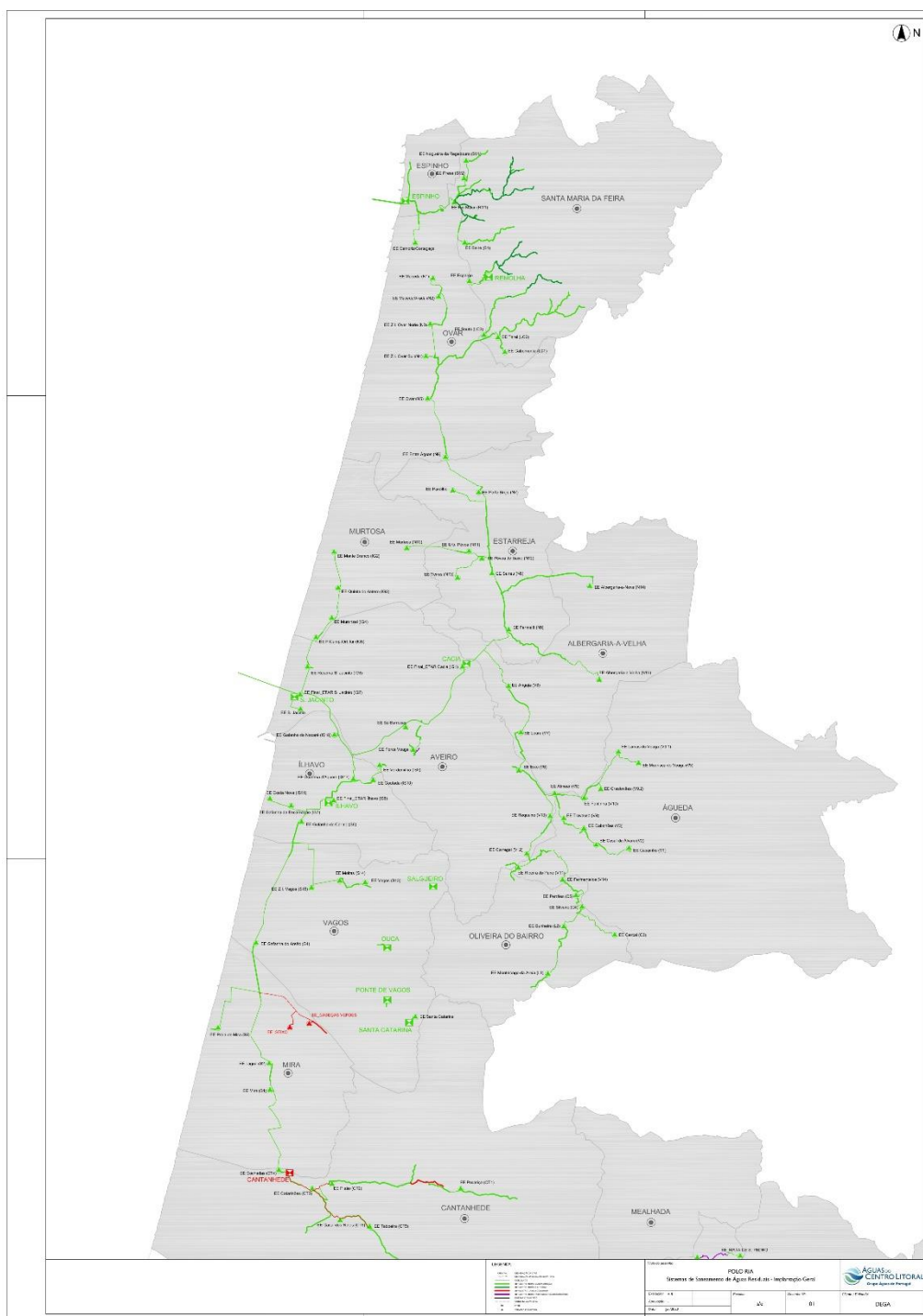
##### **Legislação aplicável**

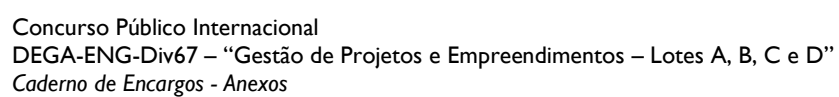
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO I

Localização geográfica esquemática das infraestruturas dos Polo Lis, Mondego e Ria

### Lote A - Polo da Ria - Sistema de Águas Residuais









## Lote D - Polo do Lis – Sistema de Águas Residuais

